

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.174, de 27 de Janeiro de 2021.

(Reorganiza e renomeia a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, na forma abaixo:

Presidente e Vice-Presidente:

Presidente e membro julgador titular: TATIANA MARIA TEIXEIRA RAMOS – OAB

Membro julgador suplente: PÂMELA MODESTO – OAB

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular: CLÁUDIA CONTRUCCI GAMBINI – RG: 24.399.047-9

Membro julgador suplente: ANDREIA APARECIDA DA COSTA – RG: 30.649.709-8

Representante da Sociedade ligada à Área de Trânsito:

Membro julgador titular: DOUGLAS CAIQUE KYOUMIGIAN – RG 49.750.772-9

Membro julgador suplente: ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA – RG 27.955.249-X

Artigo 2º. Fica neste ato revogado o Decreto nº 5.707, de 03 de Janeiro de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Estância Turística de Avaré, 27 de janeiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.183, de 03 de Fevereiro de 2021.

(Dispõe sobre o retorno ao trabalho dos servidores e empregados públicos municipais afastados considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de 8 de fevereiro de 2021, dos servidores e empregados anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária.

Parágrafo único. As atividades dos servidores e empregados público municipal que retornarão ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

Art. 2º. Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor e Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os responsáveis pelas Secretarias, Departamentos e Setores deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I – organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;

II – fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;

III – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

IV – garantir a disponibilização e reposição constante

de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

V – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

VI – evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII – adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VIII – demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

IX – atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;

X – restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho, deverão apresentar atestado médico ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, junto com relatório médico circunstanciado e exames recentes, de forma que comprove a comorbidade e justifique o afastamento, sendo de deferimento do médico do trabalho do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor o afastamento, de acordo com as comorbidades apresentadas no § 1.

§1º. São priorizados como grupo de riscos para afastamento enquanto perdurar a fase vermelha e laranja do Plano São Paulo os servidores e empregados públicos que apresentem as condições e fatores de riscos descritos abaixo:

a) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, e miocardiopatia de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

b) Pneumopatias graves ou descompensados (dependente de oxigênio, asma moderada/ grave, DPOC);

c) Imunodepressão e imunossupressão;

d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5);

e) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) Doenças hematológicas (incluindo anemia

falciforme e talassemia);

h) Gestantes e lactantes até 06 meses.

§2º. Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá exercer suas atribuições, sendo que o afastamento se dará mediante comunicação do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, e através de publicações no Semanário Oficial do Município.

§3º. Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, portanto deverá exercer atividades de teletrabalho ou trabalhos remotos determinados pela chefia imediata, salvo em atividades não aplicáveis.

§4º. Na hipótese de teletrabalho e/ou trabalho remoto deverá ser registrado na folha de ponto com acompanhamento e deverá ter a frequência abonada pelo secretário ou chefe de Departamento ou Setor responsável.

Art. 4º. A prestação de informações falsas, sujeitará ao servidor ou empregado público as sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 5º. Compete às Secretarias, aos Chefes de Departamento/Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Gestor da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito